

VIOLENCIA CONTRA A MULHER: TRAJETÓRIAS DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ENFRENTAMENTO À VIOLENCIA NO BRASIL

VIOLENCE AGAINST WOMEN: PATHS OF THE PUBLIC POLICIES TO FACE VIOLENCE
IN BRAZIL

VIOLENCIA CONTRA LA MUJER: TRAYECTORIA DE LAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE
ENFRENTAMIENTO A LA VIOLENCIA EN BRASIL

Amara Vitória da Silva Gomes

Graduanda em Serviço Social, Universidade de Pernambuco.

E-mail: amaravitoria@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem por finalidade discutir a respeito da trajetória das políticas públicas de gênero no enfrentamento à violência contra a mulher no Brasil. As reflexões apresentadas resultam de uma pesquisa bibliográfica da obra de Farah (2004), bem como as considerações produzidas por seus interlocutores, por exemplo Bugni (2016) e Leandro (2014). A análise incorpora um complexo de mediações essenciais para a compreensão da luta histórica protagonizada pelas mulheres em prol da garantia de seus direitos, reivindicando a incorporação de suas demandas na agenda estatal, em especial a partir da década de 1980, com o processo de redemocratização do país. Dessa forma, se faz necessário trazer à tona o debate acerca da problemática que envolve a violência contra a mulher, expondo os principais marcos da luta feminina em prol de suas vidas e da superação de um âmbito social misógino. É válido ressaltar que devemos reconhecer o longo e árduo caminho a ser percorrido ainda, em um país tão violento para as mulheres, cujos desafios se apresentam cada vez mais cotidianamente, além das retiradas de direitos no âmbito da questão de gênero, que devem ser resistentes a essas mudanças que ferem os grupos sociais menos favorecidos nessa sociedade machista e patriarcalista na qual vivemos.

Palavras-chave: Violência; Gênero; Políticas Públicas.

ABSTRACT

This paper aims to discuss the trajectory of gender public policies facing violence against women in Brazil. The reflections presented result from a bibliographic research of Farah's work (2004), as well as the considerations produced by his interlocutors, for example Bugni (2016) and Leandro (2014). The analysis incorporates a complex of essential mediations for the understanding of the historical struggle carried out by women for the guarantee of their rights, claiming the incorporation of their demands in the state agenda, especially from the 1980s, with the process of redemocratization of the country. Thus, it is necessary to bring up the debate about the issue of violence against women, exposing the main milestones of women's struggle for their lives and the overcoming of a misogynist social context. It is worth noting that we must acknowledge the long and arduous road still to be traveled in such a violent country for women, whose challenges are increasingly daily encountered, as well as the taking away of gender rights, which must be resilient to these changes that hurt the most disadvantaged social groups in this bigoted and patriarchal society of ours.

Keywords: Violence; Gender; Public Policies.

RESUMEN

El presente trabajo tiene por finalidad discutir sobre la trayectoria de las políticas públicas de género en el enfrentamiento a la violencia contra la mujer en Brasil. Las reflexiones presentadas resultan de investigación bibliográfica de la obra de Farah (2004), así como de las consideraciones producidas por sus interlocutores,

Violência contra a mulher: trajetórias das políticas públicas de enfrentamento à violência no Brasil

como por ejemplo Bugni (2016) y Leandro (2014). El análisis incorpora un complejo de mediaciones esenciales para la comprensión de la lucha histórica protagonizada por las mujeres en pro de la garantía de sus derechos, reivindicando la incorporación de sus demandas en la agenda del gobierno, en especial a partir de la década de los 80, con el proceso de redemocratización del país. De esa forma, se hace necesario traer a la luz el debate acerca de la problemática que involucra la violencia contra la mujer, exponer las principales metas de la lucha femenina en pro de sus vidas y de la superación de un ambiente social misógino. Es necesario resaltar que debemos reconocer el largo y arduo camino a ser todavía recorrido en un país tan violento para las mujeres, cuyos desafíos se presentan a cada día que pasa, además de la eliminación de derechos en la cuestión de género, los cuales deben resistir a esos cambios, que inciden sobre los grupos sociales menos favorecidos en esa sociedad machista y patriarcal en donde vivimos.

Palabras-clave: Violencia; Género; Políticas Públicas.

INTRODUÇÃO

Para discorrer a respeito das políticas públicas de gênero na sociedade brasileira, se faz necessária uma importante compreensão sobre o papel do feminismo brasileiro na consolidação das primeiras iniciativas governamentais na década de 1980, como também a necessidade de uma abordagem acerca da violência contra a mulher, que fora uma das principais demandas dos movimentos de mulheres no período de redemocratização do país, que exigiam sua incorporação na ação interventiva estatal.

O presente artigo estrutura-se em quatro tópicos principais. Inicialmente se discute sobre a violência contra a mulher, que se configura como principal estruturante da desigualdade de gênero, pautada em relações de poder hierárquicas e arraigadas às bases comportamentais da sociedade contemporânea. Consequentemente, enfatiza-se sobre o desenvolvimento das primeiras iniciativas de políticas públicas com recorte de gênero no país que, a partir dos anos 1980, ampliou o debate acerca da violência de gênero e a necessidade da promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento desse fenômeno.

No tópico “A Lei Maria da Penha”, problematiza-se sobre a concreção da Lei 11340/06, conhecida por Lei Maria da Penha, que se constitui como principal instrumento de luta contra a violência de gênero; ela trouxe consigo profundas e significativas mudanças a respeito do caráter com o qual era tratada a violência, ampliando seu aspecto para além do criminal, e assim, incorporando outras medidas de intervenção por parte do Estado.

Posteriormente, no tópico “A Lei do Feminicídio”, discutiremos a respeito da implementação da Lei 13104/15, que prevê o feminicídio como circunstância para o crime

hediondo do homicídio, o que representa mais uma conquista na confrontação da violência contra a mulher. Em seguida, apresentam-se as considerações finais a respeito desse trabalho, com a discussão sobre a sua importância para o fortalecimento do discurso em torno à promoção de políticas públicas para as mulheres, cujo pressuposto está em promover uma nova configuração no ordenamento social de um país com altos índices de violência de gênero como o Brasil, para que, assim, possamos construir uma sociedade destituída de preconceitos, relações de poder hierárquicas e heteronormatividade.

A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher está incorporada a um aspecto social e culturalmente arraigado às bases comportamentais da sociedade contemporânea, ou seja, a violência de gênero engloba as relações de poder que regem a sociedade, relações estas pautadas na hierarquia e supremacia do homem em detrimento da mulher.

Ao pensar a mulher em situação de violência, remete-se a um processo interacional, que não pode ser compreendido como uma construção individual, pois existem relações onde todos os indivíduos estão envolvidos e que se afetam mutuamente. Esta reflexão remete-se às relações conjugais, familiares ou sociais, onde seus membros podem estar gerando a violência como também podem estar gerando condições para a submissão. (LEANDRO, 2014 p. 09).

Dessa forma, a violência contra a mulher configura-se como um principal fenômeno de violação aos direitos humanos, ferindo o direito à vida, à saúde e à integridade física. Abordar a desigualdade de gênero é de suma importância para a compreensão da problemática que é a violência contra a mulher, principalmente no nosso país, o Brasil. Pois, “a sociedade brasileira é altamente demarcada por diferenças de sexo e gênero. Estas desigualdades se explicitam na forma como os homens e mulheres são atingidos pela violência.” (MARTINS, 2015 p.03).

Em grande parte, a violência ocorre dentro do âmbito familiar da vítima, praticada por indivíduos próximos de seu convívio; a categorização das formas de violência vai além da violência física, englobando também a violência sexual, patrimonial e/ou moral. Em suma, sabe-se que as políticas públicas que respondem a essa demanda das mulheres são fruto de muitas lutas e de mortes de tantas outras mulheres, para que houvesse a

implementação de leis que punissem os agressores e assassinos. Mas ainda há muito que ser feito e conquistado para que vidas sejam poupadas.

Por isso, diante desse cenário, é válido salientar que apesar dos inúmeros desafios a serem superados, as políticas públicas de gênero que estão presentes na atual conjuntura. Foram fruto das lutas de mulheres pela igualdade de seus direitos dentro do cenário brasileiro. Para melhor compreensão da luta feminista, especialmente na década de 1980 no Brasil, seguimos para o próximo item.

AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA A PARTIR DOS ANOS 1980

A década de 1980 no Brasil representou uma nova configuração no cenário político, econômico e social no país. Com o processo de redemocratização, diversas transformações ocorreram na sociedade brasileira, ampliando dessa forma o lugar dos atores sociais que protagonizavam as lutas pela garantia de direitos e inserção das minorias no cenário político-social.

Dessa forma, alastrou-se o espaço de debate, principalmente para a promoção de políticas públicas voltadas ao enfrentamento da violência contra a mulher, demandado principalmente pelas organizações femininas brasileiras, que foram cruciais na execução dessas primeiras políticas de gênero ainda na década de 1980. Atribui-se também o protagonismo do movimento feminista na incorporação das pautas de gênero na agenda estatal, sobre o qual Farah (2004) aponta que:

O feminismo, diferentemente dos “movimentos sociais com participação de mulheres”, tinha como objetivo central a transformação da situação da mulher na sociedade, de forma a superar a desigualdade presente nas relações entre homens e mulheres”. [...] A discriminação de questões diretamente ligadas às mulheres envolveu, por sua vez, tanto uma crítica à ação do Estado quanto – à medida que a democratização avançava – a formulação de propostas de políticas públicas que contemplassem a questão de gênero. (FARAH, 2004 p.51)

A trajetória do feminismo brasileiro passou a ter maior expressão a partir da década de 1970, através da incorporação das mulheres no mercado de trabalho, como também da exigência de uma liberdade política no país, que vinha crescendo a cada dia. Para Esmeraldo (2002): a visibilidade dos Movimentos Feministas e de Mulheres começa a se dar, de fato, a partir da realização dos Congressos da Mulher. Em São Paulo, o 1º Congresso *Caderno Humanidades em Perspectivas - II Simpósio de Pesquisa Social e II Encontro de Pesquisadores em Serviço Social - Edição Especial Outubro/2019* 215

acontece em 1979 e o 2º em 1980, este último reuniu cerca de quatro mil mulheres, com 52 entidades participantes, nove delas feministas declaradas.

Nestes congressos, um dos debates mais acirrados se dá em torno do que é ou não "ser feminista" e sobre as posições divergentes entre as mulheres denominadas "políticas" (representativas dos partidos de esquerda, mas aglutinadas no PMDB) e as mulheres autodenominadas "feministas". O debate não consegue aproximar as diferenças e resulta na realização de dois eventos separados para comemorar o Dia Internacional da Mulher - 8 de março, em 1981.

Para melhor entendimento, é válido ressaltar o contexto histórico vivenciado pela sociedade brasileira nos anos 1980, onde, frente aos novos embates que estavam surgindo, com novos canais de participação da sociedade (TELLES, 1999; PAOLI & TELLES, 2000), e com uma nova constituição que estabelecia um novo papel interventor do Estado no campo das políticas sociais (DALLARI, 2000), emergiu uma nova configuração no sistema de proteção social, além de uma emergente imposição internacional por reformas sociais (FAGNANI, 1999).

Como já mencionado anteriormente, as reivindicações por políticas públicas de gênero, em especial no campo da violência contra a mulher, se consolidaram ainda na década de 1980; como exemplo, a criação do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) em 1985, como órgão do Ministério da Justiça, que demarcou a "gênese" da institucionalização de demandas de gênero, assim relatada por Esmeraldo (2002):

Nos primeiros anos, a repercussão da atuação do CNDM no país é visível. Utiliza-se amplamente dos meios de comunicação e realiza grandes campanhas, com o apoio dos conselhos estaduais já instalados. Interfere com pareceres técnicos em anteprojetos do governo ligados ao trabalho feminino e à saúde da mulher. Elabora propostas de políticas públicas ligadas à violência, à educação, ao trabalho, à saúde para os ministérios respectivos. [...] No plano nacional, a visibilidade do CNDM materializa-se quando assume a coordenação da campanha Mulher e Constituinte, com o lema Constituinte pra valer tem que ter palavra de mulher, lançada em novembro de 1985. O CNDM consegue aglutinar as parlamentares constituintes, os movimentos de mulheres e a sociedade em geral para participar da campanha. O chamado lobby do batom, grupo composto por lideranças de mulheres, é uma iniciativa dos movimentos de mulheres e feministas que se articula ao CNDM para acompanhar os trabalhos dos constituintes na elaboração e votação de Emendas Constitucionais. A votação do texto constitucional é acompanhada pelos grupos de mulheres e o CNDM. Observa-se que a Carta Magna aprovada em 1988 incorpora a maioria das reivindicações das mulheres. (Esmeraldo, 2002, p. 246).

É válido ressaltar que após a criação do CNDM em 1985, os direitos das mulheres passam a ganhar cada vez mais terreno através da ampliação de delegacias e casas abrigos por todo o país. Para Pontes & Damasceno (2017), os movimentos feministas foram de extrema importância para a consolidação de mecanismos de visibilidade, garantia de direitos e fortalecimento das mulheres nos espaços públicos e privados da sociedade brasileira. Como exemplos dessa expressiva contribuição e conquistas alcançadas na perspectiva de gênero no país, mencionaremos duas dessas realizações concretas na vida dos indivíduos, a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio; ambas se constituem como principais mecanismos no enfrentamento à violência contra a mulher, tema que será aprofundado nos itens seguintes.

A Lei Maria da Penha

A Lei 11340/06 é um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres. Ela define e tipifica as formas de violência contra as mulheres, sendo elas a física, a psicológica, a sexual, a patrimonial e a moral, além da criação de serviços especializados, que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, composta por instituições da segurança pública, da justiça, da saúde, como também da assistência social.

A Lei n° 11.340 foi sancionada em decorrência dos anseios das entidades militantes em defesa dos direitos das mulheres, denominada “Lei Maria da Penha” numa justa homenagem a uma incansável defensora dos direitos das mulheres, que ficou paraplégica, em função do marido ter tentado matá-la. [...] A Lei n° 11.340, Lei Maria da Penha, é uma Lei específica para julgar e enfrentar a violência doméstica e familiar contra a mulher. Representa um marco na história de luta dos movimentos de mulheres. (CAVALCANTE, 2011 p. 06).

Essa lei trouxe profundas mudanças em no que diz respeito ao atendimento prestado às mulheres nos serviços públicos, que passaram a reconhecer a violência doméstica como uma violação de direitos humanos.

Com a criação e implementação da Lei “Maria da Penha”, as mulheres em situação de violência passaram a ser encaminhadas para serviços e programas de proteção e assistência social, pois esta lei prevê a criação de políticas públicas que devem possuir o objetivo de garantir os direitos das mulheres dentro das suas relações domésticas e familiares. Com isto, possibilitou à mulher ser resguardada de ações

de negligência, exploração, crueldade, discriminação, violência e opressão, segundo o artigo 3º, parágrafo 1º da Lei n. 11.340/2006. (LEANDRO, 2011 p. 14).

Através do desenvolvimento do debate acerca da violência contra a mulher, com a intensificação das políticas públicas de enfrentamento à violência, a Lei Maria da Penha destituiu o caráter apenas criminal, passando a englobar outras medidas de intervenção por parte do Estado, ações que devem ser articuladas por todos os serviços que atendem às mulheres em situação de violência através das medidas protetivas, por exemplo.

A I Conferencia Nacional de Políticas para as Mulheres, realizada em julho de 2004, resultou na formulação do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (PNPM), com objetivo de promover propostas voltadas à igualdade de gênero. Por sua vez, essa política nacional encontra-se em consonância com a Lei 11340/2006 e tem por finalidade:

(...) estabelecer conceitos, princípios, diretrizes e ações de prevenção e combate à violência contra as mulheres, assim como de assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência, conforme normas e instrumentos internacionais de direitos humanos e legislação nacional. (BRASIL, 2007).

Como já mencionado anteriormente, as medidas protetivas de urgência são de suma importância, pois possibilitam à mulher em situação de violência doméstica e/ou familiar solucionar alguns problemas urgentes, antes de iniciar o processo criminal. Tais medidas estão divididas em “medidas protetivas de urgência que obrigam o (a) agressor (a); medidas protetivas de urgência à ofendida. ” (BRASIL, Lei Maria da Penha, 2006). As medidas que obrigam o (a) agressor (a) são categorizadas como medidas de caráter repressivo e punitivo. Já o que se refere às medidas protetivas de urgência à ofendida, são medidas de proteção, de encaminhamentos etc.

Dessa forma, vale salientar que dentre as inúmeras conquistas alcançadas através da execução desta lei, podemos destacar que a violência doméstica passou a ser um agravante para o aumento da pena, e a sua substituição por meio de doação de cestas básicas ou multas tornou-se inviável; também, através dessa lei, põe-se em prática a ordem de afastamento do agressor respeito à vítima e seus parentes, além da assistência econômica, em caso da vítima ser dependente do agressor, por meio da inserção em programas sociais como já fora evidenciado anteriormente.

Além das conquistas, devem-se analisar também os dilemas que são enfrentados na sociedade, e que ainda não foram totalmente superados para que se possa ter um

resultado significativo no combate à violência contra a mulher. O aumento do número de denúncias possibilitou a visibilidade de quão grave problema social é a violência contra a mulher. É preciso aumentar a construção, por exemplo, de Delegacias da Mulher no território brasileiro, com atendimento às mulheres violentadas em tempo integral, que funcione 24 h por dia; deve-se promover também uma educação não sexista, dentre outros fatores que são essenciais na pauta da violência de gênero. Para maior contribuição acerca desse debate, trataremos agora de outra ferramenta essencial no enfrentamento à violência contra a mulher, que é a Lei do Feminicídio.

A Lei do Feminicídio

Ao se pensar a respeito da problemática que envolve a violência de gênero, os legisladores brasileiros observaram a necessidade de regulamentar qualquer tipo de violência cometida contra a mulher dentro do convívio familiar. Assim, foi sancionada a Lei nº 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, como vimos no item anterior.

Não obstante, se viu também a precisão de tornar a lei mais grave para as situações em que a agressão se dá fora do convívio familiar, quando a mulher é morta não por alguém com quem mantém ou já manteve um relacionamento familiar e/ou amoroso. Assim, entra em cena a Lei nº 13.104/2015, conhecida como Lei do Feminicídio, que altera o Código Penal, em seu artigo 121, pois acrescenta o feminicídio como qualificador do homicídio, o que implica em um aumento da pena; acrescenta como explicação do termo, o fato ser homicídio de alguém por razão da sua condição de sexo feminino.

O feminicídio corresponde ao assassinato de mulheres pela condição de ser mulher, refere-se a crime de ódio contra mulheres, justificado por uma história de dominação da mulher pelo homem e estipulado pela impunidade e indiferença da sociedade machista e do estado patriarcalista.

Com a nova lei, o Código Penal brasileiro passa a tratar o crime de feminicídio, explicitamente classificado e tipificado, a fim de extinguir o silêncio social que cerca esse tipo de crime, no contexto da violência contra a mulher que acaba sendo morta; se insere dentro da análise acerca da conveniência da criminalização do feminicídio.

A morte das mulheres pelo fato de serem mulheres é resultado das relações de desigualdade, de exclusão, de poder e de submissão presentes na sociedade, isto é, trata-se de um fenômeno que abarca todas as esferas da vida das mulheres, no intuito de preservar o domínio masculino nas sociedades patriarcais e heteronormativas.

Para Maria Amélia Teles e Mônica de Melo, a violência de gênero representa “uma relação de poder de dominação do homem e de submissão da mulher. Demonstra que os papéis impostos às mulheres e aos homens, consolidados ao longo da história e reforçados pelo patriarcado e sua ideologia, induzem relações violentas entre os sexos (TELES, Maria A. de Almeida. MELO, Mônica. O que é violência contra a mulher. São Paulo: Brasiliense, 2002).

Não devemos ignorar que a maior parte dos homicídios de mulheres ocorre no espaço doméstico, cometido por seus parceiros íntimos ou pessoas próximas; é preciso explorar também as mortes cometidas em outros contextos menos investigados no Brasil. Sabemos que as mulheres estão mais expostas como vítimas indiretas da criminalidade urbana. Para Biancarelli (2006), ao relatar os homicídios de mulheres em Pernambuco, mostrou-se que há uma parcela de vítimas formada por mães, irmãs, filhas, companheiras, namoradas que foram assassinadas em ações que visavam atingir os homens de suas famílias, estes muitas vezes envolvidos diretamente com a criminalidade.

A Lei Maria da Penha é essencial para punir os agressores que cometem violência doméstica contra a mulher, já o feminicídio possui um agravante na pena e é mais uma ferramenta no intuito de combater a violência de gênero. Portanto, devemos lutar e resistir frente a uma sociedade misógina e excludente, em busca de uma sociedade livre de preconceitos e mais humana para todos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Discorrer a respeito da problemática que envolve a violência contra a mulher implica envolvimento e compreensão de todos os conjuntos que estão associados a esse fenômeno, cujo processo patriarcal, heteronormativo e machista está presente dentro das relações sociais que se constroem ao longo do processo de formação da sociedade; assim, a normatização das relações de poder entre homens e mulheres são regidos por conceitos da dominação masculina em detrimento da subordinação feminina.

Violência contra a mulher: trajetórias das políticas públicas de enfrentamento à violência no Brasil

Dessa forma, esse artigo tentou resgatar as principais medidas interventivas estatais para o processo de enfrentamento à violência contra a mulher na sociedade brasileira, principalmente a partir de meados dos anos 1980, com o processo de redemocratização do país. O fortalecimento dos movimentos sociais, como o movimento feminista, por exemplo, estava em seu ápice de mobilização, chamando a atenção para a demanda desse grupo que era e é tão afetado nesse âmbito social, que categoriza a mulher como propriedade privada do homem.

A Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio são exemplos de conquistas das mulheres que buscam uma sociedade mais igualitária e livre para todo indivíduo que nela convive. Devemos também reconhecer as melhorias a serem introduzidas em ambas as leis, mas sem desmerecer o trabalho que já foi feito nesses anos de sua efetivação. Violência contra a mulher é crime, lutemos juntos para que mais vidas sejam poupadas, que as mulheres consigam sair de seus relacionamentos tóxicos e abusivos, e que juntos fortaleçamos o debate em torno dessa questão social e possamos buscar cada vez mais mecanismos de enfrentamento.

REFERÊNCIAS

BIANCARELI, Aureliano. **Assassinatos de mulheres em Pernambuco. Violência e resistência em um contexto de desigualdade, injustiça e machismo.** São Paulo, Instituto Patrícia Galvão & Publisher Brasil, 2006.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.** Brasília: SPM, 2007.

BUGNI, Renata Porto; OLIVIERI, Cecília. **Políticas públicas para as mulheres no Brasil: análise da implementação da política de enfrentamento à violência contra as mulheres em âmbito nacional e municipal.** 2016. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016. Disponível em:
< <http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/100/100138/tde-29092016-192652/> >.

CAVALCANTE, Silvana Maria Pereira. **A lei Maria da Penha e a política de enfrentamento a violência contra a mulher de Fortaleza.** V Jornada Internacional de Políticas Públicas. São Luís/Maranhão, 2011.

DALLARI, D. “sociedade, Estado e direito: caminhada brasileira rumo ao século XXI”. In: MOTA, C. G (org.) **Viagem incompleta: a experiência brasileira (1500-2000): a grande transição.** São Paulo: Senac/SP, 2000.

ESMERALDO, Gema G. S. SAID, Magnólia A. Conselho Cearense de Direitos da Mulher/CCDM – Espaço de Interlocução entre as Demandas dos Movimentos das Mulheres e o Estado. In: DAGNINO, Evelina (org.). **Sociedade civil e espaços públicos no Brasil**. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

FAGNANI, E. “ajuste econômico e financeiro da política social brasileira: notas sobre o período 1993/98”. **Economia e sociedade**. Campinas, n. 13, dez. 1999.

FARAH, Marta Ferreira Santos. **Gênero e políticas públicas**. Revista Estudos Feministas. Florianópolis, janeiro/abril, 2004. pp. 47-71

LEANDRO, Amaranta Ursula Fiess. **Implementação de políticas públicas e desafios ao enfrentamento da violência contra a mulher**. II Semana de pós-graduação em Ciência Política: repensando a trajetória do Estado brasileiro. UFSCar, 2014.

MARTINS, A.PS; CERQUEIRA, D; MATOS, M.VM. **A institucionalização das políticas públicas de enfrentamento a violência contra as mulheres no Brasil (versão preliminar)**. Nota técnica IPEA, nº13. Brasília, 2015.

PAOLI, M.C & TELLES, V. “direitos sociais. Conflitos e negociações no Brasil contemporâneo”. In: ALVAREZ, S.; DAGNIO, E. & ESCOBAR, A. (orgs.). **Cultura e política nos movimentos sociais latino-americanos. Novas leituras**. Belo Horizonte: UFMG, 2000.

TELES, Maria A. de Almeida. MELO, Mônica. **O que é violência contra a mulher**. São Paulo: Brasiliense, 2002.

TELLES, V. **Direitos sociais. Afinal do que se trata?** Belo Horizonte: UFMG, 1999.